





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de 70 (setenta) balanças digitais para serem instaladas nas escolas e centros infantis municipais,

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o dever do Estado de garantir aos cidadãos o acesso à educação, cabendo ao Município atuar prioritariamente sobre os ensinos infantil e fundamental, conforme aduz a Constituição Federal:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municipios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2° Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Tendo em vista que a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem é um dever do Estado, conforme estabelece a Lei Federal 11.947/09 que, além disso, estabelece diretrizes para alimentação escolar, dentre elas:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

l - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

Considerando que para atender tais objetivos previstos na legislação é necessário ao Município estabelecer uma estrutura adequada nas escolas, e que, nesse sentido, a aquisição de balanças digitais trará benefícios para a merenda escolar do município, possibilitando aos nutricionistas e merendeiros realizar a pesagem precisa dos gêneros que serão utilizados na preparação do cardápio merenda escolar. Além disso, permitirá um controle maior das escolas no ato da entrega dos gêneros alimentícios, tornando mais fácil para os profissionais identificar e rejeitar alimentos entregues com peso divergente do contratado.

Dessa forma, entendemos como justificada a aquisição do objeto do presente Termo de Referência.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

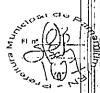
3.1 - Compete à CONTRATADA:

- 3.1.1 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 3.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 3.1.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.1.4 Efetuar a entrega do material de acordo com as condições e prazos propostos no Edital e no Contrato/;
- 3.1.5 O serviço deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido e na quantidade solicitada, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso l'ortuito ou motivo de força maior;

Centro Administrativo - II, Rua Cicero Fernandes Pimenta, 1379 - A (1º e 2º Andar) - Santos Reis, Parnamirim/RN-CEP 59.141-010 - Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br -







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 3.1.6 Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advinda da omissão.
- 3.2 A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:
 - a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A
 fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do
 CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
 - b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
 - c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.
- 3.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento correrão por conta da CONTRATADA;
- 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 4.1 Compete ao CONTRATANTE:
- 4.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 4.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4.1.3 Rejeitar o serviço prestado fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 5. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA para alimentos com	Und.	70
	capacidade de pesagem mínima de 30kg; Precisão de 10g; Prato de		
	Pesagem em aço inoxidável; indicador de peso com mínimo de 6		
	dígitos; idioma em português; Visor em LCD; Alimentação bivolt;		
	Bateria interna recarregável com autonomia minima de 40 horas;		
	painel à prova de respingos; Certificada pelo INMETRO.		

Parnamirim, 14 de novembro de 2018.

Francisca Raquolida Costa Sales Fernandes de Lucena Coordenadora de Assistência ao Educando - SEMEC